



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS PÚBLICOS ENTRE O MUNICÍPIO DE OCAÇU E GOVERNO FEDERAL

REF. DISPENSA 03/18

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OCAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.482.248/0001-01, com sede na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, em Ocaçu, **CONTRATANTE**, ora representada pela sua Prefeita, Sra. Alesandra Colombo Marana e de outro lado **MAURO SÉRGIO CANETO ME**, com sede em Marília/SP, avenida Maria Fernandes Cavalari, n.º 3150, sala 231, Jardim Cavalari, CEP 17.526-431, inscrita no CNPJ sob n.º 12.665.387/0001-84, representada por seu diretor, **MAURO SÉRGIO CANETO**, residente e domiciliado na avenida Maria Fernandes Cavalari, n.º 3150, **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1ª – Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de Apoio Administrativo na área de administração pública, para o acompanhamento dos projetos apresentados para captação de recursos financeiros destinados ao município, assim como, toda a sua execução até a finalização dos mesmos; disponibilizando equipe de pessoal para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor na execução das ações do convenio celebrado e programas diversos de interesse junto aos Ministérios, Secretarias, Departamentos e Órgãos do Governo Federal.

Cláusula 2ª – Do Regime de Execução

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pela **Contratante**.
- 2.3. A **contratante** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeita-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

[Handwritten signatures in blue ink]



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

”””

- 2.4. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **contratada** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.
- 2.5. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, sempre que solicitadas pela **contratante**.

Cláusula 3 - Obrigações das partes

- 3.1. Caberá a **Contratada** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:
- 3.1.1 Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, arcando com os encargos previdenciários e sociais;
- 3.1.2. Arcar com todas as despesas referentes a alimentação, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
- 3.1.3. Manter todos os trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;
- 3.1.4. Quando solicitado pela fiscalização da **Contratante**, a **Contratada** deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o funcionário julgado por ela inadequado.
- 3.2. São de responsabilidade da **contratada** os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre os serviços objeto da presente avença.
- 3.3. A **Contratada** deve guardar sigilo absoluto, sobre todas as informações obtidas e, bem assim daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante a execução dos serviços, as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 4ª – Vigência

- 4.1. O prazo de vigência da prestação de serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2018 a 31 de março de 2019 podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante aditamento contratual.

J. A. ced.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

”””

Cláusula 5ª – Remuneração e Pagamento

- 5.1. A **Contratante** pagará a **Contratada**, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, o valor total de R\$ 7.899,96 (sete mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 658,33 (seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) cada.
- 5.2. Os pagamentos das parcelas mensais e consecutivas serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal e relatório da prestação de serviços.

Cláusula 6ª – Da Dotação Orçamentária

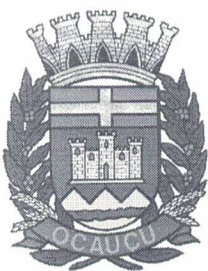
- 6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, abaixo:

Código da Ficha: 17
Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 01 PODER EXECUTIVO
Dotação: 04.122.1004.2016.00003.3.90.35.00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA

- 6.2. O presente contrato é firmado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.3. O tributos e taxas, sejam a que título for tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente contrato, correção por única responsabilidade da contratada

Cláusula 7ª – Das Penalidades e Rescisão

- 7.1. Poderá o presente ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos da rescisão contratual ser formalmente motivada no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração Pública, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93.
- 7.2. Em comum acordo fica estabelecido ainda que o presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente desde que uma das partes comunique à outra com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

”””

7.3. Em caso de inadimplência por qualquer das partes, fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, podendo inclusive o Contrato ser rescindido de forma administrativa. Independente de qualquer procedimento judicial, quando se verificar o não atendimento de todas as condições constantes das cláusulas anteriores, sendo que a parte que tomar a iniciativa deverá informar a outra, por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

7.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços.

7.4. As multas previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula 8ª – Dispensa de Licitação

8.1. Fica dispensada a Licitação, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Cláusula 9ª – Disposições Gerais

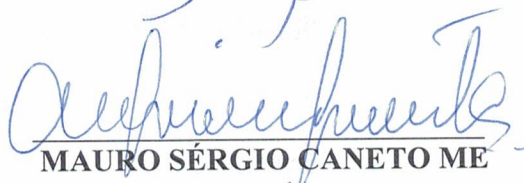
9.1. A tolerância das partes não implica em novações das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o Foro da comarca de Marília-SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assim o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim.

Ocaçu, 02 de abril de 2018


MUNICÍPIO DE OCAÇU
Contratante


MAURO SÉRGIO CANETO ME
Contratado



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - OCAÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

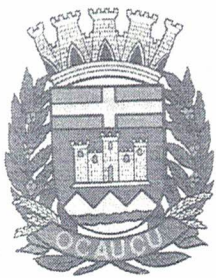
"Ocaçu Cidade Amiga"

””

Testemunhas:

1- João Paulo Soares
Nome
RG 43.213.057-9

2- 
Nome: Cícera de Lourdes Rocha
RG 22.732.009-8
RG CPF 120.076.108-17



Prefeitura do Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - OCAÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAÇU

CONTRATADA: MAURO SÉRGIO CANETO ME

CONTRATO N.º. 004/2018

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de Apoio Administrativo na área de administração pública, para o acompanhamento dos projetos apresentados para captação de recursos financeiros destinados ao município, assim como, toda a sua execução até a finalização dos mesmos; disponibilizando equipe de pessoal para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor na execução das ações do convenio celebrado e programas diversos de interesse junto aos Ministérios, Secretarias, Departamentos e Órgãos do Governo Federal.

ADVOGADO: MARIANA DA SILVA
OAB/SP n.º 278.814
Procuradora

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima Identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, domo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciam-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ocaçu, 02 de abril de 2018

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE OCAÇU
ALESANDRA COLOMBO MARANA
Prefeita Municipal


CONTRATADA: MAURO SÉRGIO CANETO ME